

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 354, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor **ILSON FRANCISCO DE SOUZA** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ILSON FRANCISCO DE SOUZA**, ocupante do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, lotado no Conselho Tutelar, referente ao período aquisitivo de 10/01/2021 a 09/01/2022, contando a partir do dia 26 de Outubro de 2022, devendo retornar à sua respectiva função em 25/11/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 26 de Outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 03 de Novembro de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 355, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

"Nomeia temporariamente Conselheira Tutelar, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XII, do Artigo n. 52 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N. 646 de 07 de Julho de 2015;

CONSIDERANDO, o afastamento do Conselheiro Tutelar **ILSON FRANCISCO DE SOUZA** em virtude de Férias, conforme a Portaria nº 354/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear temporariamente a Sra. **CAROLINE CRISTIANE DE SOUZA SILVA**, aprovada como 1ª (primeira) suplente em Eleição Pública realizada em 06 de Outubro de 2019 de acordo com a Lei n. 12.696 de 2012, para exercer o cargo de provimento Eletivo de Conselheiro Tutelar, a contar do dia 26 de Outubro de 2022 ao dia 24 de Novembro de 2022, para o qual foi eleita mediante Processo de Eleição Unificado para escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 26 de Outubro de 2022, e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 03 de Novembro de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 052, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Quando o Município executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa nº 065- SEGES/ME, de 07 de julho de 2021

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Preço Estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

III - Outliers: são valores que se diferenciam drasticamente de todos os outros, são valores fora da curva normal. Em outras palavras, um outlier é um valor que foge da normalidade e que provavelmente causará anomalias nos resultados obtidos por meio de sistemas de análise.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do agente responsável pela pesquisa;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexecutáveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso VI do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º Antes de iniciar a pesquisa de preços, o servidor responsável deverá conferir se o objeto está descrito de forma precisa, detalhada e suficiente no termo de referência e no estudo técnico preliminar, conforme o caso.

§ 2º Caso a descrição do objeto esteja incompleta ou ensejando dúvidas, o memorial descritivo, o termo de referência ou instrumento similar, deverá ser encaminhado ao órgão responsável pela sua confecção para que os dados sejam completados ou as dúvidas esclarecidas.

§ 3º No processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado no art. 72, Incisos I e II, da Lei 14.133/21, o estudo técnico preliminar poderá ser dispensado, quando devidamente justificado.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processamento ou contratações diretas para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada com a obtenção de no mínimo 03 (três) preços, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde BPS, nesse último caso para medicamentos ou similares que estejam registrados no BPS.

II - contratações similares feitas por Municípios de Mato Grosso do Sul vizinhos de Jateí/MS, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

III - contratações similares feitas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da data de protocolo do processo de compra direta por dispensa ou inexigibilidade, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e quando não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se a Prefeitura tiver acesso, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou da data de protocolo do processo de compra direta por dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Em qualquer situação, a estimativa de preços deverá conter, no mínimo, 01 (uma) cotação em potenciais fornecedores local ou regional, exceto quando devidamente justificado.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, bem como nome completo e identificação do responsável;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato, e

d) data de emissão.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput.

§ 4º no procedimento de estimativa de preços, descrito no art. 5º, deverá conter o nome completo, matrícula e assinatura do servidor responsável pela realização da pesquisa de preços.

§ 5º As pesquisas de preços deverão estar anexadas ao processo administrativo, juntamente com os documentos comprobatórios e a planilha contendo o mapa dos preços, independentemente dos parâmetros utilizados.

§ 6º Excepcionalmente, mediante justificativa e apresentação de documentos, será admitida a pesquisa com menos de 03 (três) preços.

§ 7º É responsabilidade do servidor responsável pela pesquisa, dos membros do Setor de Licitações, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio ou do Agente de Contratação, a análise crítica dos valores orçados.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inconsistentes e os excessivamente baixos ou elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pelo Ordenador de Despesas.

§ 2º Os valores obtidos, considerados excessivamente extremos – *outliers* – poderão ser excluídos na obtenção do preço médio de mercado. Para desconsideração desses valores inconsistentes, excessivamente elevados ou muito abaixo em relação ao mercado, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, quando a natureza do objeto possuir características de preços tabelados ou com pouca variação de mercado, como no caso de combustíveis, será admitida a obtenção de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovado pelo Ordenador de Despesas.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§ 7º São vedadas as estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS Contrações Diretas

Art. 7º Nas contratações diretas por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput do art. 5º poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 2º O procedimento do § 1º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 8º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados ou, ainda, contratos firmados, no período de até 2 (dois) anos anteriores à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 1º No caso de variação de preços propostos pela futura contratada, em comparação com aqueles anteriormente por ela praticados, deverá a futura contratada justificar os motivos da variação de preços, situações que serão avaliadas pela Prefeitura.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º No caso de contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, a comprovação da notória especialização poderá se dar por meio de comprovação de desempenho anterior, de estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, atestado de capacidade técnica, contratos anteriores firmados com a administração pública ou privada ou outros meios que comprovem a notória especialização da empresa ou do profissional.

§ 4º Ficam vedadas a contratação direta por inexigibilidade, caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição, e, ainda, a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Parágrafo Único. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 021, de 16 de abril de 2018.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 03 de novembro de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 053, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta do Município de Jateí/MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta do Município de Jateí/MS.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e nos contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentadas por este Decreto.

Art. 2º. Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES E DAS EQUIPES DE APOIO

Seção I

Dos Agentes de Contratação

Art. 3º. Os agentes de contratação serão designados pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública Direta, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.

§ 1º Havendo entendimento do governo federal ou pacificação jurisprudencial judicial ou dos órgãos de controle externo – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul – TCEMS ou do Tribunal de Contas da União, quanto à possibilidade de indicar o agente de contratação dentre os servidores comissionados, ficará autorizada a designação de servidores efetivos ou comissionados como agente de contratação, devidamente justificado.

§ 2º Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, as atividades descritas no caput deste artigo poderão ser exercidas por dois tipos de agentes de contratação, agente de contratação para a fase interna e agente de contratação para a fase externa da licitação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

§ 3º A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação em cada fase da licitação e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

§ 4º O agente de contratação da fase interna, quando houver, será responsável pela fase preparatória do certame.

§ 5º O agente de contratação da fase externa, quando houver, será responsável pelas fases de:

I - divulgação do edital, no caso de licitação;

II - apresentação de propostas e lances;

III - julgamento;

IV - habilitação;

V - recurso.

§ 6º Não havendo a designação de dois tipos de agentes de contratação, a fase interna e externa será exercida por um único agente de contratação.

§ 7º A critério da autoridade competente, o agente de contratação poderá ser designado:

I - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;

II - para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por períodos:

a) determinado, admitidas sucessivas designações; ou;

b) indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 8º Na hipótese de vários servidores terem sido designados como agentes de contratação, a escolha para conduzir determinado procedimento licitatório dar-se-á mediante rodízio entre eles, ressalvados os casos de designação em razão da especialidade ou da complexidade da contratação.

§ 9º Havendo a nomeação de um agente de contratação, sem a indicação se para a fase interna ou externa, este desempenhará as atribuições das duas fases – interna e externa.

Art. 4º Nas contratações diretas, por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação, as atividades descritas no caput do art. 3º deste Decreto serão exercidas por agente público, observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Caberá ao agente do caput deste artigo a certificação do cumprimento das exigências previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subseção I

Do Agente de Contratação da Fase Interna

Art. 5º Além das atribuições previstas no caput do art. 3º deste Decreto, compete ao agente de contratação da fase interna, especialmente:

I – propor a indicação dos membros da equipe de planejamento das contratações públicas, conforme o caso;

II - informar à autoridade a que se refere o caput do art. 3º deste Decreto a classificação, com o auxílio da equipe de planejamento, do bem ou do serviço como de natureza especial, para que seja avaliada a possibilidade e/ou a necessidade de substituição do agente de contratação por comissão de contratação, na forma do art. 7º deste normativo;

III - propor, em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado, a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação;

IV - acompanhar o trâmite e certificar o cumprimento das etapas interna da licitação, especialmente a elaboração do estudo técnico preliminar, do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico e da pesquisa de preços;

V - assegurar que o edital de licitação e seus anexos sejam elaborados a partir das minutas aprovadas pela Procuradoria Geral do Município ou por ela padronizada, quando houver, observando, em qualquer caso, as especificidades trazidas nos instrumentos do planejamento, principalmente no termo de referência e no estudo técnico preliminar;

VI - certificar o encerramento da fase interna e encaminhar o processo de designação do agente de contratação da fase externa e posterior publicação do edital.

VII – orientar a elaboração do Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, conforme o caso.

Parágrafo único. A atuação do agente de contratação da fase interna deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual da contratação.

Subseção II

Do Agente de Contratação da Fase Externa

Art. 6º. Além das atribuições previstas no caput do art. 3º deste Decreto, compete ao agente de contratação da fase externa auxiliar o pregoeiro, especialmente, na condução da sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

I - recebimento, exame e decisão das impugnações e nos pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além dos procedimentos da requisição dos subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

II - coordenação da sessão pública e do envio de lances;
III - verificação da conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - verificação e julgamento das condições de habilitação;
V - saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observado o disposto nos arts. 12, 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - indicação do vencedor do certame;

VII - condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§ 1º Em licitação na modalidade pregão, o agente público responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Seção II

Das Comissões de Contratação

Art. 7º. Nos casos em que a Administração classificar o bem ou o serviço como de natureza especial, a autoridade a que se refere o caput do art. 3º deste Decreto poderá substituir o agente de contratação, designado no instrumento de oficialização de pedido, por comissão de contratação da fase interna.

§ 1º A comissão de contratação deverá ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou por empregados públicos dos quadros permanentes dos órgãos da Administração Pública Direta, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A substituição do agente de contratação por comissão de contratação não vincula a substituição do agente de contratação da fase externa, quando houver, pela respectiva comissão de contratação.

§ 3º A comissão de contratação que substituir o agente de contratação, quando houver, poderá rever os atos praticados no processo licitatório até o momento da sua designação.

Art. 8º. As comissões de contratação a que se refere o art. 7º deste normativo exercerão as mesmas competências dos agentes de contratação descritas nos arts. 5º e 6º deste Decreto, observadas as seguintes regras:

I - as comissões serão formadas por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, com as seguintes características:

a) sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

b) tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

c) não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

II - as comissões serão presididas, dentre os membros, por aquele designado pela autoridade competente do órgão ou da entidade;

III - as decisões serão tomadas por maioria simples;

IV - os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 9º. Na hipótese de a Administração concluir, na fase preparatória a que se refere o § 2º do art. 3º deste Decreto, pela presença dos elementos autorizadores da modalidade diálogo competitivo, o agente de contratação deverá solicitar à autoridade competente a designação de comissão de contratação, composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 1º À comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo aplica-se o disposto nos incisos III e IV do art. 8º deste Decreto.

§ 2º Em licitação na modalidade diálogo competitivo, as atividades da comissão de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

Seção III

Das Equipes de Apoio

Art. 10. O agente ou a comissão de contratação poderá solicitar à autoridade competente a indicação de agentes para compor a equipe de apoio que auxiliará nas fases do processo licitatório.

§ 1º A equipe de apoio poderá ser formada por agentes públicos efetivos ou comissionados que tenham exercido a função de gestor ou de fiscal de contratos anteriores, similares ou correlatos, que:

I - possuam competência para a realização de pesquisa de preços ou para a elaboração de edital; ou

II - detenham quaisquer outros conhecimentos que o agente ou a comissão de contratação julguem necessários.

§ 2º A equipe de apoio poderá propor ao agente ou à comissão de contratação, justificadamente, a solicitação de manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

§ 3º Poderão ser designadas diferentes equipes de apoio para as fases interna e externa do processo licitatório.

Art. 11. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Poderá o Poder Executivo Municipal promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução deste Decreto, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 03 de novembro de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 054, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal de Jateí/MS nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no [art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#),

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Quando as contratações forem realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, aplicar-se-á o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, do Poder Executivo do Governo Federal.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens

Art. 3º O Município de Jateí/MS considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;

- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 6º As Secretárias e Órgãos requisitantes identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de requisição de aquisição.

§ 1º. A Controladoria Geral do Município Interno, quando da emissão do parecer técnico, analisará o termo de referência da aquisição, visando à identificação de bens de consumo de luxo, conforme características descritas no art. 2º deste Decreto.

§ 2º. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, os documentos de formalização da aquisição retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas complementares

Art. 7º A Controladoria Geral do Município poderá apresentar minutas de Instruções Normativas visando complementar a execução do disposto neste Decreto, naquilo que for necessário.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 03 de novembro de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO **RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO** **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2022.**

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 079/2022, Processo Administrativo nº. 164/2022, menor preço por item, que teve por objeto receber proposta para contratação de empresa para concessão de totens, a ser utilizado como veículo de comunicação para transmitir informações personalizadas ao público, principalmente em locais de grande acesso, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, do tipo menor preço por item, ficando ADJUDICADO em favor da empresa: **TREVO SMART MIDIA LTDA**, CNPJ sob o nº 38.160.795/0001-78, situada na Rua Camilo Ermelindo da Silva, 3125, Vila Planalto, CEP: 79.826-070, Dourados/MS, o Item: **19935**, no valor de R\$ 4.167,00 (quatro mil e cento e sessenta e sete reais).

Jateí/MS, 03 de Novembro de 2022.

Josimar Souza dos Santos

Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 163/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e MARCO ANTONIO VIEIRA – ME

OBJETO: A CONTRATADA, por força do presente contrato obriga-se com a locação de estrutura para eventos a serem realizados no 2º semestre de 2022 no município de Jateí/MS, de acordo com as solicitações do órgão requisitante e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência.

VALOR: R\$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais), para o valor global.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
23.695.0018.2077	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICIPIO
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
020	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.00.000	FONTE

VIGÊNCIA: 31 de Janeiro de 2023.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 03 de Novembro de 2022.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Marco Antônio Vieira, administradora da Contratada; e, as testemunhas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 160/2022**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2022****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 164/2022**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e ADELIO DE OLIVEIRA PEREIRA – MEI

OBJETO: A CONTRATADA, por força do presente contrato obriga-se com a aquisição de computadores e demais recursos tecnológicos para atender as necessidades dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, de acordo com as solicitações do órgão requisitante e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência.

VALOR: R\$ 2.993,75 (dois mil e novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), para o valor global.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
23.695.0018.2077	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICIPIO
3390.39.00.00.00	OUTROS PRODUTOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
020	RED
3390.39.05.00.00	Produtos Técnicos Profissionais
1.00.000	FONTE

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2022.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 03 de Novembro de 2022.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Adelio de Oliveira Pereira, administrador da Contratada; e, as testemunhas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 160/2022**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2022****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 165/2022**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e COMERCIAL GALIPHE EIRELI – ME

OBJETO: A CONTRATADA, por força do presente contrato obriga-se com a aquisição de computadores e demais recursos tecnológicos para atender as necessidades dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, de acordo com as solicitações do órgão requisitante e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o valor global.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
23.695.0018.2077	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICIPIO
3390.39.00.00.00	OUTROS PRODUTOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
020	RED
3390.39.05.00.00	Produtos Técnicos Profissionais
1.00.000	FONTE

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2022.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 03 de Novembro de 2022.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Evelin Fernanda Galiphe da Silva, administradora da Contratada; e, as testemunhas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 160/2022**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2022****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 166/2022**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e COMERCIAL PAMI LTDA

OBJETO: A CONTRATADA, por força do presente contrato obriga-se com a aquisição de computadores e demais recursos tecnológicos para atender as necessidades dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, de acordo com as solicitações do órgão requisitante e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência.

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para o valor global.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
23.695.0018.2077	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICIPIO
3390.39.00.00.00	OUTROS PRODUTOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
020	RED
3390.39.05.00.00	Produtos Técnicos Profissionais
1.00.000	FONTE

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2022.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 03 de Novembro de 2022.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Pablo Eduardo Ferreira Marolla, administrador da Contratada; e, as testemunhas.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 073/2021.

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) n. 03.783.859/0001-02, com sede administrativa na Av: Bernadete Santos Leite, n. 382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. **001.440.006**, SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o n. **049.051.991-15**, declara **ENCERRADO** de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

Fica encerrado, a partir de 25 de fevereiro de 2022, o Contrato Administrativo n. 073/2021, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa **B.S AUTO PEÇAS LTDA**, com vigência de 30/06/2021 a 25/02/2022, cujo objeto (aquisição de peças de mecânica pesada, para manutenção de máquinas, caminhões e ônibus da secretaria de infraestrutura e desenvolvimento rural de Jatei/MS)

PARÁGRAFO ÚNICO. Em decorrência do encerramento contratual de que trata o caput desta Cláusula, fica o saldo remanescente de R\$: 3.338,72(três mil e trezentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), igualmente rescindido, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidos no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) n. 8.666/1993 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS n. 088/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí/MS, 26 de julho de 2022.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

B.S AUTO PEÇAS LTDA

Por sua administradora,

Karla Gislaine Coimbra Neto

